



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Lei nº 1058/2004

SÚMULA – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 862 de 01/ 04/99 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração e dá outras providências

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 862 de 01/04/99, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Faxinal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 – [. . .]

§ 1º - Os professores e Especialistas de Educação aprovados em concurso serão enquadrados no nível de classe I (um) conforme sua habilitação.

§ 2º - Somente após cumprido o estágio probatório previsto nesta Lei o professor poderá ser promovido a níveis de elevação seguintes, ressalvados os casos em que o professor e especialista de educação já esteja exercendo, ininterruptamente, a mais de 03 (três) anos, atividades no magistério oficial do Município em caráter efetivo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

CAPÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 15 – [. . .]

I – Grupo Ocupacional do Pessoal Docente, com as características constantes no Anexo V;

II - Grupo Ocupacional dos Especialistas de Educação com as características e especificações constantes no Anexo II.

Art. 18 – O plano de pagamento do pessoal do Magistério obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constante dos Anexos III e IV alterados, respeitando-se os critérios e valores neles estabelecidos, acrescentando-lhe o seguinte:

I – [. . .]

II – [. . .]

III – [. . .]

IV – [. . .]

V – [. . .]

VI – O vencimento inicial do Especialista de Educação, Classe A será de R\$ 589,90 (Quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

VII – O vencimento inicial do Especialista de Educação, Classe B será de R\$ 638,62 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 20 – Ao professor ou especialista de educação, nomeado ou eleito pela comunidade escolar para a função de Diretor de Estabelecimento Escolar Municipal será atribuída Gratificação, Símbolo FG baseada na remuneração básica que o servidor percebe.

Parágrafo Único – As funções gratificadas do Magistério, Símbolo FG, pelo exercício da função de Diretor se agrupam em três categorias:

I – FG 1 – corresponde a 50% do salário-base da remuneração do servidor;

II – FG 2 – corresponde a 40% do salário-base da remuneração do servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

III – FG 3 – corresponde a 30% do salário-base da remuneração do servidor.

Art. 21 – [. . .]

§ 1º - A remuneração da Função de Diretor será fixada pelo Anexo I e IV acrescida de FG, observada o número de alunos da escola onde o mesmo exerce suas funções.

§ 2º - REVOGADO.

§ 3º - Para exercer a função de Diretor, o Professor ou Especialista de Educação deverá ter, no mínimo, 03(três) anos de experiência na sua área de atuação no município.

Art. 40 – [. . .]

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista de Educação que for nomeado após concurso para segundo cargo fica dispensado de cumprir o Estágio Probatório.

Art. 47 - Por avanço diagonal entende-se a promoção de uma para outra das referências da mesma classe, definidas no Art. 11 mediante o pagamento do valor específico nos Anexos III e IV desta Lei ao professor ou especialista de educação.

Art. 48 – A promoção por avanço diagonal dar-se-á por merecimento resultante de critérios, conforme Anexos III e IV, alcançado em sua carreira de professor ou especialista de educação.

§ 1º - [. . .]

§ 2º - [. . .]

§ 3º - A avaliação para a promoção diagonal será realizada de dois em dois anos para avançar de uma referência para outra, sendo necessário conseguir no mínimo 70 (setenta) créditos, estes dispostos nos Anexos III e IV.

§ 4º - O professor ou especialista de educação poderá avançar até 2 (duas) referências a cada 2 (dois) anos.

Art. 76 – [. . .]

I – [. . .]

II – Pelo exercício de função de Diretor definido no Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

ART. 90 – Fazem integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII dos quais foram alterados os anexos II, III, IV, V e VI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos três dias de junho de dois mil e quatro.(03/06/2004)


JUAREZ BARRETO DE MACEDO.
PREFEITO MUNICIPAL

✓